



PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 075/2022/CGI	
INTERESSADO	Órgão Desta Administração Pública.
PROCESSO LICITATÓRIO	Pregão Presencial nº 078/2022
ORDENADOR DE DESPESA	Valdecy Pereira da Costa
OBJETO	o objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte de cascalho, terra e outros, com fornecimento de mão de obras (motorista) e demais despesas, sob a demanda solicitada pela secretaria de viação, obras e serviços municipais, consoante o termo de referência (anexo II) deste edital.
Pregoeiro	Matheus Casarin Lucenti Geremonte
EMPRESA VENCEDORA	L. PAULINO FERREIRA - ME
VALOR	R\$ 789.500,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e reais)

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica do Pregão Presencial nº 078/2022, onde o objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte de cascalho, terra e outros, com fornecimento de mão de obras (motorista) e demais despesas, sob a demanda solicitada pela secretaria de viação, obras e serviços municipais, consoante o termo de referência (anexo II) deste edital. Deu entrada nesta Controladoria no dia 10/11/2022 as 10h30m, através do departamento de licitação, para emissão de parecer.

2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com observância da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, nesse sentido foi recebido e examinado o processo de licitação em referência, onde o objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte de cascalho, terra e outros, com fornecimento de mão de obras (motorista) e demais despesas, sob a demanda solicitada pela secretaria de viação, obras e serviços municipais, consoante o termo de referência (anexo II) deste edital, verificou inicialmente a solicitação de autorização para despesa com o respectivo

21/11/2022



deferimento do prefeito. Juntou-se aos autos solicitação, portaria que constituiu a comissão permanente de licitação e o edital completo da respectiva licitação.

A licitação foi regularmente publicada no D.O, TCE e AMM, respeitando o prazo legal. Na data apazada, compareceram à empresa, **KAINAN & PERREIRA** escrita no CNPJ – 34.581.172/0001-18, **LOCAÇÕES E SERVIÇOS BELA VISTA LTDA** escrita no CNPJ- 47.182.919/0001-07, **WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA** escrita no CNPJ – 11.011.505/0001-78 e **L. PAULINO FERREIRA - ME ESCRITA NO CNPJ -17.558.048/0001-12** ganhadora com o valor da proposta de lance de R\$ 789.500,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e reais), preços esses compatível com o valor estimado.

3 – PARECER

Diante ao exposto, uma vez preenchidos os requisitos que foram celebrados com observância da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, encontra-se devidamente preenchido com os dados da empresa, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, assinado pelos acordantes qualificados e testemunhas, conforme preconiza o art. 55 da lei 8.666/93 e amparado com Parecer Jurídico de legalidade, resguardados os interesses desta Municipalidade, opinamos pela homologação do procedimento do Pregão Presencial nº 078/2022, adjudicou-se a empresa ganhadora **L. PAULINO FERREIRA - ME.**

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 21 de novembro de 2022.

**ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019**